



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 03/2017-PMA/SEURB

PROCESSO N°007.2017. SEURB/PMA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 03/2017-PMA/SEURB

CONTRATO DE N° 03/2017, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA RECEBIMENTO DE PNEUS INSERVÍVEIS COLETADOS DIARIAMENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA — PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS -SEURB E RONALDO DA SILVA DE SOUZA, COMO MELHOR SE DECLARA.

Através do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA — PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.058.441/0001-68, sediada na Av. Magalhães Barata, n° 1515, Centro, Ananindeua/PA, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos — SEURB, neste ato representada por seu Secretário o senhor **RUI BEGOT DA ROCHA**, portador da cédula de identidade n° 1900293, e CPF n° 296.263.902-04, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, na BR 316 KM 05 Residencial Lago Azul, rua Edgar Proença n°128, CEP 67-015720, nomeado por meio de ato administrativo competente doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **RONALDO DA SILVA DE SOUZA**, brasileiro, casado, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF sob o n° 426.359.772.91, portador do RG N°2216512, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo de contratação direta n° **007/2017** em observância as disposições da lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel tipo galpão não residencial com uma área construída de 852,63 m², localizado na passagem Antônio Barbosa, n°221, bairro: Maguari-Ananindeua-Pa, destinado para receber o recolhimento de pneus inservíveis coletados diariamente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CLUSULA SEGUNDA — DA DESTINAÇÃO

A presente locação destina-se a receber o volume coletado de pneus inservíveis diariamente, contendo ampla área para embarque e desembarque, visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente.

CLAUSULA TERCEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este instrumento é parte integrante do processo administrativo nº 007/2017-PMA/SEURB, que tem como anexos os documentos daquele processo, em especial o parecer de Dispensa de Licitação nº 003/2017-SEURB/PMA, se fundamenta no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, e as partes declaram ter pleno conhecimento, aceitam como suficiente para, em conjunto com este instrumento, para definir seu objeto e permitir o seu integral cumprimento.

3.2. Ao presente Contrato de Locação de Imóvel, estarão vinculados todos os aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E REAJUSTE

4.1. Ajustam as partes que o valor do aluguel decorrente da presente locação será de R\$ 167.880,00 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e oitenta reais) anual, o valor mensal de R\$ 13.990,00 (treze mil novecentos e noventa reais) cujo pagamento deverá ser feito através de transferência bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, para o Banco da Amazônia Ag. 124/4 CC 019681/1, em nome de RONALDO DA SILVA DE SOUZA.

4.2. O presente instrumento poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, através de termo aditivo, observando os índices do IPCA estabelecido pelo Governo Federal e vigente à época, com vistas a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA— DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, impreterivelmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido contra apresentação de recibo pela LOCADOR junto a LOCATÁRIO contendo o número do processo administrativo e o número do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do presente Contrato de Locação de Imóvel correrão à conta da seguinte dotação:

Funcional programática: 1751200312262- Atuação SEURB

Elemento de despesa: 339036 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

Sub-Elemento: 3390361400- ARMAZENAGEM

Fonte: 10100- RECURSO ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO

VALOR ANUAL: 167.880,00 (Cento e sessenta e sete mil reais e oitocentos e oitenta reais)

VALOR MENSAL : 13.990,00 (Treze mil novecentos e noventa e nove reais)

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato de Locação de Imóvel terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, no período de 13 de Janeiro de 2017 a 13 de Janeiro de 2018, cessando de pleno direito ao final, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel ora locado, podendo ser prorrogado, a requerimento das partes pelo prazo estipulado na lei 8.666/93, se conveniente para a administração pública.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as descritas na legislação em vigor sobre a matéria constituem obrigações específicas do LOCADOR.

8.1. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel em locação, assim como responsabilizar-se pela manutenção dos acessórios que guarnecem o imóvel locado;

8.2 - Responsabilizar-se pela instalação de medidor de energia elétrica, relativa ao consumo do galpão objeto da presente locação, para o que deverá requerer junto a REDE CELPA, a descentralização da medição, através de unidade consumidora específica;

8.3. Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, e demais tributos incidentes sobre o imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

8.4. - Entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou tributos fiscais, para a livre e segura utilização pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- 9.1. Efetuar o pagamento dos aluguéis, ao LOCADOR, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente Contrato;
- 9.2. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário mediante combinação prévia de hora e dia;
- 9.3. Pagar em dia as faturas de energia elétrica e água, decorrentes da utilização do bem, desde que apresentadas em tempo hábil.
- 9.4. Exibir ao LOCADOR, sempre que solicitado, os comprovantes das faturas pagas;
- 9.5. Restituir o imóvel, no estado em que o recebeu;
- 9.6. Notificar o LOCADOR, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na estrutura do imóvel, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

CLÁUSULA DECIMA — DA ALIENAÇÃO

10.1. Nos casos de venda, promessa de venda, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, tem preferência o LOCATÁRIO, para adquirir o imóvel locado, em condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou por outro meio de ciência inequívoca.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DAS PENALIDADES

10.1.1. Serão aplicadas as sanções previstas nos art.77, 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do LOCADOR por eventuais perdas e danos causados ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

11.2.1. As dúvidas ou casos omissos sobre a execução do presente Contrato de Locação serão resolvidos pelo acordo entre as partes.

11.3.2. A rescisão do contrato poderá se dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13. Fica designado , de acordo com o artigo 67 da Lei N° 8.666/93, o Sr. Edmilson Correa Lima, matrícula 243345, para acompanhamento e fiscalização do contrato de locação de imóvel não residencial, denominado assim como fiscal, e na sua ausência ou impedimento o Sr. VLADIMIR PEREIRA MACHADO, matrícula nº. 235288.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA PUBLICIDADE

O presente Contrato de Locação de Imóvel será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DO FORO

As partes, por mútuo acordo, elegem o Foro da comarca de Ananindeua, Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que ao mesmo também cancelam.

Ananindeua/Pa, 13 de Janeiro de 2017


RUI BEGOT DA ROCHA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
LOCATARIO


RONALDO DA SILVA DE SOUZA
CPF nº 426.359.772.91
LOCADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

TESTEMUNHA 1: Ildefonso Machado
CPF: RG: 2849850

TESTEMUNHA 2: Eduardo R. Mendes
CPF: RG: 2186191
69468873204